

AUT 247 / 14 Netuselo AGRA
256 / 14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.819

De 12 de Janeiro de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, EM CARÁTER PREFERENCIAL, DOS APARTAMENTOS LOCALIZADOS NOS ANDARES TÉRREOS DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS POR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR COM VERBA MUNICIPAL AOS INDIVÍDUOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DEFINITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios construídos em programas de habitação popular, com verba Municipal, serão destinados preferencialmente aos indivíduos portadores de deficiência física permanente, inscritos em tais programas.

Art. 2º - Os edifícios a que a presente faz referência serão, sempre que possível, dotadas de rampas e acesso ao andar térreo passível de utilização pelos deficientes físicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal